

Emenda

Lei no 456.

21 Dispõe sobre o regulamentar do
pagamento de diárias ao chefe do Estu-

Centavo e aos demais vários Municipais
A Câmara Municipal de
Baurissa, em sessão de
22 de março de 1970, aprovou
e, em Sessão Municipal,
promulgou a seguinte

Lei -
Artigo 1º. Quando o Chefe
do Executivo ou qualquer funcionário munici-
pal se deslocar para o exercício de qualquer
função ou atribuições fora do Município,
ser-lhe-á concedidas, além das despesas de
transporte, o direito de receber dos cofres mu-
nicipais as diárias calculadas de acordo
com esta lei.

Artigo 2º. As diárias se des-
tinam a cobrir as despesas de hospedagem
e alimentação e serão equivalentes a 1/10
(um décimo) do vencimento mensal do
funcionário ou dos subsídios mais a verba
de representação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Quando
o deslocamento acarretar diária parcial,
esta só será devida pelo tempo que o Prefeito
ou o servidor estiver fora, assim entendido:-

A). Para Jorno - 1/2 diária;

B). " Almoço - 1/4

C). " Jantar - 1/4

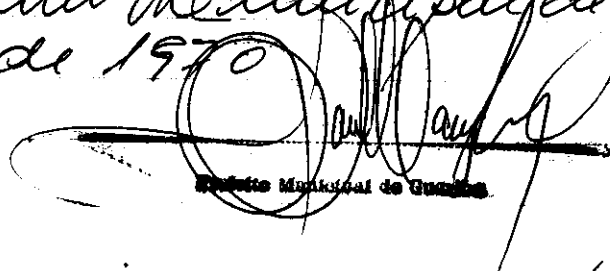
Artigo 3º. - Compete ao Prefeito
Municipal, sua competente, para determi-
nar serviços fora do Município e o pagamento
de diárias, mediante o preenchimento de fol-

unário-relatório.

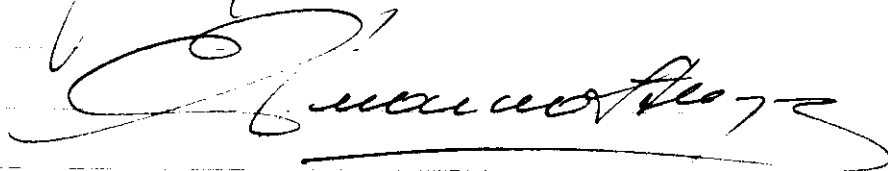
Artigo 4º. O total de diárias não poderá ultrapassar, em um só mês, a mais de 10 (dez) diárias completas.

Artigo 5º. Quando a saída do Prefeito Municipal ou de funcionário para fora do Município não acarretar despesas cobertas pela diária, esta não será devida.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Município Municipal de Juazeiro, 11 de Março de 1970


Prefeito Municipal de Juazeiro

Registrada e publicada nesta
Secretaria na mesma data


Secretário